

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 23

- Dispõe sobre criação de taxas escolares.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam criadas no Ginásio "Santo Antônio", fundado e mantido por esta Prefeitura, pela Lei N. 13, de 7 de junho de 1949, destinadas ao custeio do referido Estabelecimento de Ensino, as taxas escolares seguintes:

Curso ginásial:	
Anuidade .....	Cr\$ 1.300,00
Curso de admissão:	
Anuidade .....	Cr\$ 600,00
Curso noturno:	
Mensalidade .....	Cr\$ 40,00

§ 1. - Será cobrada, ainda, de cada aluno, a taxa de Cr\$ 30,00 de exame de admissão, e Cr\$ 50,00 pela primeira matrícula no Estabelecimento.

Art. 2. - As anuidades do Curso Ginásial, para os pais que mantiverem mais de um filho no Ginásio, gozarão dos seguintes descontos:

- 8% s/ o total das taxas, para dois alunos
- 12% s/ o total das taxas, para tres alunos
- 16% s/ o total das taxas, para quatro ou mais alunos

§ 1. - Quando o pagamento da anuidade do Curso Ginásial, for feito adiantadamente, ou seja, no ato da matrícula, contar-se-ão, também, mais 5% de desconto sobre o total da mesma.

Art. 3. - Constarão dos orçamentos anuais de receita e despesa da Prefeitura, a previsão da renda e a fixação da despesa do Ginásio "Santo Antônio", autorizadas por lei.

Art. 4. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1. de janeiro de 1951.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 20 de novembro de 1950.

*Luiz Alves Pereira*  
 \_\_\_\_\_  
 - Prefeito Municipal -

*Nicodemus Heilke*  
 \_\_\_\_\_